

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 01/2020

**I. CONSIGNANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Água Lindas de Goiás, Estado de Goiás, Avenida 02, s/n - Área Especial nº04 - Jardim Querencia - GO - CEP 72.910-001, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.520/0001-96 devidamente representada pela Ana Paula de Melo Araujo, Secretário Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.052.193, inscrita no CPF/MF sob o nº 923.861.721-04;

**II. CONSIGNATÁRIO:** BANCO DAYCOVAL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados (doravante designado "DAYCOVAL")

As Partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo **DAYCOVAL** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados os "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **DAYCOVAL**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS**

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao **DAYCOVAL** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** ao **DAYCOVAL**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do **DAYCOVAL** e do

**CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

**2.2.** A contratação dos Créditos será feita entre o **DAYCOVAL** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

**2.3.** Os Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

**2.4.** A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

**3.** O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor do **DAYCOVAL**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

**3.1.** Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede ao **DAYCOVAL** direito de uso do sistema e software para processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

**3.1.1.** O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente o **DAYCOVAL**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do **DAYCOVAL** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações do **DAYCOVAL** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

**3.2.** Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando o **DAYCOVAL** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

**3.3.** O **DAYCOVAL**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (Dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 300453-0, Agência 0001, Banco 707.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao **DAYCOVAL**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL**;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa do **DAYCOVAL**;

d) comunicar ao **DAYCOVAL** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;

e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o **DAYCOVAL** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;

f) manter os descontos e repasses em favor do **DAYCOVAL** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio; e

g) acatar ofícios e notificações remetidos pelo **DAYCOVAL** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **DAYCOVAL** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados ao **DAYCOVAL** em

decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONSIGNANTE**.

## 5.2. Constituem obrigações do **DAYCOVAL**:

- a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e
- e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1. Fica estabelecido que : (i) a denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, o **CONSIGNANTE** pode suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

7.1. A tolerância das Partes quanto à inadimplimento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

7.2. Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e a **DAYCOVAL**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

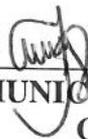


# BancoDaycoval

7.3. Fica eleito o foro Comarca de Águas Lindas de Goiás do Estado Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Águas Lindas de Goiás, 10 de agosto de 2020.

**GUILHERME** 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS  
CONSIGNANTE**

NILO  
CAVARZAN:5  
6808801800

Assinado de forma digital  
por NILO  
CAVARZAN:56808801800  
Dados: 2020.08.07  
17:09:06 -03'00'

FABIO HIDEKI  
YAMAGURO:  
13317435836

Assinado de forma digital  
por FABIO HIDEKI  
YAMAGURO:1331743583  
6  
Dados: 2020.08.07  
15:01:36 -03'00'

**BANCO DAYCOVAL S/A**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/RG:

